130

LEI Nº 1.225 DE 12 DE ABRIL DE 1996

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - Os orçamentos do Município de Rio Branco para o Exercício Financeiro de 1996, estima a receita em **R$ 60.063.072,00 (Sessenta milhões, sessenta e três mil e setenta e dois reais)** e fixa a despesa em igual importância.

ART. 2º. - A Receita poderá ser realizada com base no produto do que for arrecadado de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive Transferências feitas pela União, Estados e de Organismos, Fundos e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA	**R$ 1,00**
1 - RECEITAS CORRENTES	**40.015.900**
11 - Receita Tributária	5.194.300
13 - Receita Patrimonial	257.212
17 - Transferências Correntes	
- Receita Própria	26.899.700
- Convênios e/ou Op. de Créditos	6.853.488
19 - Outras Receitas Correntes	811.200

131

2 - RECEITAS DE CAPITAL	20.047.172
21 - Operações de Crédito	5.821.072
24 - Transferências de Capital	
- Receita Própria	5.038.000
- Convênios	9.146.512
25 - Outras Receitas de Capital	41.588
TOTAL GERAL DA RECEITA	60.063.072

ART. 3º. - A despesa total no mesmo valor da receita será realizada:

I - No Orçamento Fiscal em R$ 51.104.827,00 (Cinquenta e um milhões, cento e quatro mil e oitocentos e vinte e sete reais);

II - No Orçamento de Investimentos R$ 795.455,00 (Setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco Reais).

III - No Orçamento da Seguridade Social R$ 8.162.790,00 (Oito milhões, cento e sessenta e dois mil e setecentos e noventa reais).

ART. 4º. - A despesa está fixada com a seguinte distribuição:

§ 1º. - Despesas por Funções	R$ 1,00
01 - Legislativa	8.099.327
02 - Judiciária	719.810
03 - Admin. e Planejamento	3.923.948
04 - Agricultura	2.378.680
07 - Desenvolvimento Regional	996.688
08 - Educação e Cultura	16.431.327
10 - Habitação e Urbanismo	15.198.020
11 - Industria, Comércio e Serviços	144.688
13 - Saúde e Saneamento	6.901.288
14 - Trabalho	202.465
15 - Assistência e Previdência	4.335.369
16 - Transporte	636.705
99 - Reserva de Contigência	94.757
TOTAL	60.063.072

132

§ 2º. - Despesas por Órgãos	R$ 1,00
0100 - Câmara Municipal	8.099.327
0200 - Gabinete do Prefeito	
- Adm. do Gab. do Prefeito	118.017
- Man. da Ass. de gab. (Gab. Civil)	246.857
- Man. da Ass. de Comunicação Social	121.752
- Fundação Garibaldi Brasil	136.939
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	283.476
- Comissão Mun. de Defesa Civil	57.103
0400 - Ass. de Plan. e Coord. Geral	1.395.135
0500 - Procuradoria Juridica	1.043.168
0600 - Sec. Municipal de Administração	4.021.108
0700 - Sec. Municipal de Finanças	1.527.747
- Atender a Dívida pública	770.000
0800 - Sec. mun. de Obras, Viação e Urb.	14.080.725
0900 - Sec. Mun. de Serv. Urbanos	5.407.040
1000 - Sec. Mun. de Educação e Cultura	15.345.167
1100 - Sec. Mun. do Trab. e Bem Estar Social	1.472.005
1200 - Sec. Mun. de Agricultura	1.691.583
1300 - Sec. Mun. de Saúde	3.054.659
1400 - Sec. Mun. Meio Ambiente	1.096.507
1500 - Reserva de Contigência	94.757
TOTAL	**60.063.072**

ART. 5º. - A Despesa do Orçamento de Investimentos da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB), observada o programa em anexo, está fixada em **R$ 795.455,00 (Setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)** com a seguinte distribuição:

0800 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	R$ 1,00
0803 - Gab. do Sec. - Ent. Superv. (EMURB)	795.455

ART. 6º. - A Despesa fixada no artigo anterior, será coberta com as fontes de recursos estimados com o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
Recursos do Tesouro	795.455
Total	795.455

ART. 7º. - É vedada a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.

ART. 8º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, e se necessário alocar Elementos de Despesas, já constantes da proposta orçamentária para 1996.

ART. 9º. - Os recursos da Reserva de Contigência, no valor de **R$ 94.757,00 (Noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais)** são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo as dotações que apresentarem deficiências no decorrer da execução orçamentária, bem como atender às implantações de projetos e atividades supervenientes.

ART. 10. - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita que não excedam a quarta parte da Receita Total estimada para o Exercício Financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas, de acordo com o que estabelece o artigo 165 § 8º da Constituição Federal e artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

II - A realizar Operações de Crédito até o montante consignado na Receita de Capital do Orçamento, observada a legislação pertinente e o art. 22 da Lei Municipal nº 1203 de 25 de agosto de 1995.

ART. 11. - Os valores desta Lei serão corrigidos pelo Índice Oficial da Inflação adotado pelo Governo Federal, nos termos do artigo 17 da Lei nº 1203 de 25 de agosto de 1995.

§ 1º. - Será corrigida em janeiro de 1996, pelo Índice Oficial de Inflação acumulada no período de agosto a novembro de 1995.

§ 2º. - Será corrigida em julho de 1996, pelo Índice Oficial de Inflação acumulada no período de dezembro de 1995 a junho de 1996, com a finalidade de atualização monetária.

ART. 12. - Os Créditos Especiais autorizados no Exercício Financeiro de 1995, na forma do § 2º art. 167 da Constituição Federal ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

ART. 13. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais para utilização na execução do presente orçamento, não podendo a contrapartida ultrapassar os limites previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os convênios celebrados serão enviados formalmente ao Poder Legislativo.

ART. 14. - As despesas do Poder Legislativo serão realizadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, exceto, aquelas realacionadas ao projeto de construção do prédio sede da Câmara Municipal que correrão por conta de outras fontes.

ART. 15. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "NILO BEZERRA DE OLIVEIRA", 12 de abril de 1996.

RUBENÍCIO SILVEIRA LEITÃO
PRESIDENTE